



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 23242/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Piancó
DATA DE ENTRADA: 27/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00040/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de Serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó-PB.
INTERESSADOS: Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes
Daniel Galdino de Araujo Pereira

HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Rua Projetada, nº 11, Piancozinho, Piancó-PB/CEP: 58.765-000

CNPJ: 59.207.677/0001-48

Contato: (83) 99353-1374 / E-mail: hedycarla.joyce16@gmail.com



PROPOSTA DE PREÇO

Objeto: Contratação de Serviços Advocatórios e Consultoria Jurídica para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó-PB.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	• Serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direito Administrativo Municipal no interesse jurídico para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó/PB.	Mês	11	R\$ 3.500,00	R\$ 38.500,00

Valor Mensal da Proposta: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Valor Global da Proposta: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0634-3

Conta Corrente: 37.650-7

Validade da proposta: 60 dias

Declaro expressamente de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre este objeto.

Piancó/PB, 04 de fevereiro de 2025.

Hedycarla Joyce Alves da Silva

**HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE
 INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ME**
 CNPJ nº 59.207.677/0001-48



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Assessoria jurídica



PARECER JURÍDICO

Ementa: ASSESSORIA JURÍDICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES. Artigo 74, III, "c" § 3º da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.

A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

- ❖ PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0096/2025.**
- ❖ CONTATAÇÃO DIRETA: **INEXIGIBILIDADE Nº 00040/2025.**
- ❖ OBJETO: **Contratação de Serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó-PB.**

2. No caso em análise, vem a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021.
3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

5. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

6. Conforme dispõe o artigo 74, III, "c" § 3º, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, *in verbis*:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...).

7. De plano, consoante ao artigo supra, a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, através de inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93

8. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, "c" § 3º da Lei nº 14.133/2021) consta o seguinte requisito e condicionante para tal contratação direta, **notória especialização do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**, ou seja, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

9. Nesse sentido, para H E L Y LOPES MEIRELLES, a notória especialização "... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela, e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade".

10. Diante das premissas legais exigidas para autorizar a contratação direta de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



profissional especializado, concluímos ser possível à contratação, considerando haver comprovação nos autos de que a contratada é detentora de especialização essencial e satisfatória ao objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

11. Por relevante ao caso, destaca-se o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, - o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, In verbis:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação (Enunciado nº39/TCU).

12. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa selecionada pela Administração Pública.

13. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do artigo 74, III, "c" § 3º da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

VI- razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

15. Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto requisitado.

16. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

17. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para ser contratada, nos termos da lei.

18. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]*

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

19. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social E Trabalhista;
- IV - Econômico-Financeira.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

20. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

21. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

22. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

23. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

24. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



Lei

nº

14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, desde que seja complementada a documentação, conforme apontado no item 45 deste Parecer.**

25. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Este é o parecer.
S. M. J.

Piancó/PB, 11 de fevereiro de 2025.


Jose de Anacleto R. de Lacerda
ADVOGADO - OAB-PB 7704



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

Piancó/PB, 04 de fevereiro de 2025.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo: **Contratação de Serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó-PB.**

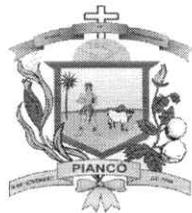
Em resposta ao DFD expedido pela Secretária de Educação e Esportes contratação supra, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, visando o início do processo, assim como para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Consta a portaria Nº 03/2025, 02 de janeiro de 2025, nomeando a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a qual será anexada a este processo.

Atenciosamente;


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 O objeto é a **Contratação de Serviços Advocáticos e Consultoria Jurídica para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó-PB** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se Contratação de Serviços Advocáticos e Consultoria Jurídica para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó-PB. Dessa forma, a referida assessoria jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal, que racionaliza a tramitação dos processos, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...) " .

- 3.2 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;
- 3.3 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

- 3.4 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

4. ESTIMATIVA DE DESPESAS

- 4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.130 - 1236110022048; 339035 - 339039.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;
- 6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);
- 6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
- Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2025);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa Da União;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Certificado Reconhecido, Carteira do Órgão, Especializações, etc;
- Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
- Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;
- Declaração de submeter-se as condições do edital;
- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte);
- Declaração sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	<ul style="list-style-type: none"> • Serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direito Administrativo Municipal no interesse jurídico para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó/PB. 	Mês	11	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentados valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 03 de fevereiro de 2025.

Maria da Conceição Leite de Souza Freitas
Maria da Conceição Leite de Souza Freitas
Secretária de Educação e Esportes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB
Setor Requisitante: Secretaria de Educação e Esportes
Responsável pela Demanda: Maria da Conceição Leite de Souza Freitas - Secretária de Educação e Esportes

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURÍDICA PARA OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

O presente documento de formalização de demanda objetiva a contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, o "documento de formalização da demanda" identifica o objeto desejado pela Secretaria de Educação e Esportes. Após esse documento será juntado termo referencial, dispensando o Estudo Técnico preliminar e Análise de Risco, nos termos do At. 3, inciso IV do Decreto Municipal nº 03/2024. Considerando que o presente caso se trata de contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, entendemos desnecessária a instrução dos autos com projetos básicos e/ou executivo, estando presente no processo administrativo.

Dessa forma, o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha. Além do desempenho anterior e da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da contratada, o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas.

Pela contratação direta, sugerimos **HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, profissionais especializados no direcionamento da demanda aqui apontada.

Em Anexo 1 a esse documento segue:

- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXII I e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;

Encaminho ao senhor prefeito para a autorização da referida contratação.

Piancó-PB, 03 de fevereiro de 2025.

Maria da Conceição Leite de Souza Freitas
Maria da Conceição Leite de Souza Freitas
Secretária de Educação e Esportes



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 O objeto é a **Contratação de Serviços Advocatórios e Consultoria Jurídica para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó-PB** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se Contratação de Serviços Advocatórios e Consultoria Jurídica para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó-PB. Dessa forma, a referida assessoria jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal, que racionaliza a tramitação dos processos, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...) " .

- 3.2 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;
- 3.3 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

- 3.4 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

4. ESTIMATIVA DE DESPESAS

- 4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.130 - 1236110022048; 339035 - 339039.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;
- 6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);
- 6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
- Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2025);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa Da União;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Certificado Reconhecido, Carteira do Órgão, Especializações, etc;
- Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
- Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;
- Declaração de submeter-se as condições do edital;
- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte);
- Declaração sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	<ul style="list-style-type: none"> • Serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direito Administrativo Municipal no interesse jurídico para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó/PB. 	Mês	11	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 03 de fevereiro de 2025.

Maria da Conceição Leite de Souza Freitas
Maria da Conceição Leite de Souza Freitas
Secretária de Educação e Esportes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 O objeto é a **Contratação de Serviços Advocáticos e Consultoria Jurídica para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó-PB** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se Contratação de Serviços Advocáticos e Consultoria Jurídica para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó-PB. Dessa forma, a referida assessoria jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal, que racionaliza a tramitação dos processos, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...) " .

- 3.2 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;
- 3.3 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

- 3.4 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

4. ESTIMATIVA DE DESPESAS

- 4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.130 - 1236110022048; 339035 - 339039.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;
- 6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);
- 6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
- Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2025);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa Da União;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Certificado Reconhecido, Carteira do Órgão, Especializações, etc;
- Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
- Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;
- Declaração de submeter-se as condições do edital;
- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte);
- Declaração sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	<ul style="list-style-type: none"> • Serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direito Administrativo Municipal no interesse jurídico para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó/PB. 	Mês	11	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentados valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
 11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 03 de fevereiro de 2025.

Maria da Conceição Leite de Souza Freitas
 Maria da Conceição Leite de Souza Freitas
Secretária de Educação e Esportes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

SETOR DE LICITAÇÃO



RAZÃO DA ESCOLHA DO LICITANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0096/2025
INEXIGIBILIDADE N° 00040/2025

OBJETO: Contratação de Serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó-PB.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente INEXIGIBILIDADE encontra-se fundamentada na lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A empresa a ser contratada deve atender ao preço estimado no termo de referência, bem como prestar serviço qualitativo, técnico, atendendo ao interesse da administração.

A justificativa da escolha do fornecedor dar-se em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 59.207.677/0001-48 - Empresa muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Isto posto, opta-se em escolher a realização do procedimento de INEXIGIBILIDADE fundamentada no art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/21, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também pelo desempenho anterior e da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da contratada, o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas.

Destaca-se que conta a dotação orçamentaria para realizar a presente contratação já se encontra especificada no documento de formalização de demanda.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 14.133/2021, apresento a justificativa para ratificação e demais considerações, que, por ventura se fizeram necessárias.

Piancó/PB, 06 de fevereiro de 2025.

Bruna Marília P. Q. Nunes
BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 O objeto é a **Contratação de Serviços Advocáticos e Consultoria Jurídica para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó-PB** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se Contratação de Serviços Advocáticos e Consultoria Jurídica para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó-PB. Dessa forma, a referida assessoria jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal, que racionaliza a tramitação dos processos, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...) " .

- 3.2 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;
- 3.3 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

- 3.4 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

4. ESTIMATIVA DE DESPESAS

- 4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.130 - 1236110022048; 339035 - 339039.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;
- 6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);
- 6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
- Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2025);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa Da União;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Certificado Reconhecido, Carteira do Órgão, Especializações, etc;
- Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
- Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;
- Declaração de submeter-se as condições do edital;
- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte);
- Declaração sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	<ul style="list-style-type: none"> • Serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direito Administrativo Municipal no interesse jurídico para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó/PB. 	Mês	11	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentados valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 03 de fevereiro de 2025.

Maria da Conceição Leite de Souza Freitas
Maria da Conceição Leite de Souza Freitas
Secretária de Educação e Esportes



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2025 às 16:39:32 foi protocolizado o documento sob o N° 23242/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Número da Licitação: 00040/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 12/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 38.500,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de Serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 38.500,00

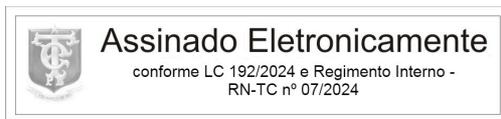
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Hedycarla Joyce Alves da Silva Sociedade Individual de Advocacia

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 59.207.677/0001-48

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	3e1c0b86e7a646f6e2d22633cea8bb07
Autorização da autoridade competente	Sim	e429565093465632c081567de40e3fcd
Estimativa da despesa	Sim	7f7acf86d0933ba6dc9e7ce78d5ce96d
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	9e85a5dd57c13226f9910e05632d0603
Justificativa de preço	Sim	7f7acf86d0933ba6dc9e7ce78d5ce96d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e58e5920716b9acd32707d508f4710e9
Previsão Orçamentária	Sim	7f7acf86d0933ba6dc9e7ce78d5ce96d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Hedycarla Joyce Alves da Silva Sociedade Individual de Advocacia	Sim	8cf33d11ba6e40356dfa48aaaa84ab5c

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95

CONTRATO Nº 03.039/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIANCÓ** E A EMPRESA **HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **09.148.727/0001-95**, com sede a rua Valdemar Costa Filho, nº 145 - Centro, Piancó - PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO** Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Leandro e Leonardo, s/nº, Ouro Branco, Piancó/PB, portador do RG nº 3115269 SSP/PB e CPF nº 080.544.274-09, e de outro lado, a empresa **HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **59.207.677/0001-48**, com sede Rua Projetada, nº 11 – Bairro: Piancozinho – CEP: 58.765-000 – Piancó/PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0096/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 00040/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.3 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó-PB**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	<ul style="list-style-type: none"> Serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direito Administrativo – Municipal no interesse jurídico para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó/PB. 	Mês	11	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

- 1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1 O Termo de Referência;
- 1.4.2 A Proposta do contratado;
- 1.4.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA apresentado pela Secretária de Educação e Esportes vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 0096/2025 e Inexigibilidade de Licitação 00040/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da **Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como a Lei complementar 123/2006.**

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

O presente contrato foi autorizado pelo Prefeito Municipal de Piancó, conforme páginas anteriores, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, consoante processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00040/2025.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados, rigorosamente acordado.
- b) A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.
- c) Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato.

II - DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- b) Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com todas as obrigações previstas neste termo.
- d) Prestar os serviços com qualidade, zelo e eficiência de consultoria e assessoria jurídica aos Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó-PB.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO

Os preços pactuados não sofreram reajustes e revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos destinados na Lei Orçamentária nº 1597/2024 da **Contratante** para o exercício 2025, aprovada e sancionada conforme rubrica a seguir discriminada:

02.130 – 1236110022048; 339035 – 339039.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado mensalmente, através de empenho ordinário, sendo que este contrato firmado importa o **Valor Mensal Estipulado de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, em 11 meses, perfazendo o **Valor Global Estipulado de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**.

II - O valor estimado do presente Termo de Contrato está incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Administração pagará mensalmente o valor acordado.

PARAGRAFO SEGUNDO: Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ABRANGÊNCIA

O presente contrato abrange somente a prestação contida na função descrita na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LUGAR DA EXECUÇÃO

Os serviços deste instrumento, especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão executados de acordo com o Objeto da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a Contratada, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sem prejuízos de outros motivos, exemplifica a contratante algumas previsões:

Parágrafo primeiro: Descumprir com horários, não comparecendo no dia e horário definido, sem justificativas.

Parágrafo segundo: Não prestar os serviços especificada na Clausula Primeira.

Parágrafo terceiro: Prestar os serviços de má qualidade, quando desrespeitar ou desatender as expectativas que se faz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA CONTRATUAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



Pelo descumprimento contratual, total ou parcial, será aplicada as sanções administrativas, estabelecidas na Lei 14.133/21, as seguintes:

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não obstante, a idoneidade das partes, a contratada fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos de omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é contado da sua assinatura e término dia **31/12/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os serviços ora contratados terão validade apenas para o dia que foi determinado, podendo esse ser adiado somente por motivos justificáveis, com parecer final dado por parte da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração constará no mesmo livro onde for transcrito este instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

PARAGRAFO SEGUNDO: As partes poderão rescindir o presente instrumento amigavelmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

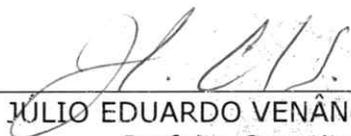


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas.

Piancó- PB, 12 de fevereiro de 2025.

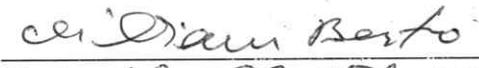


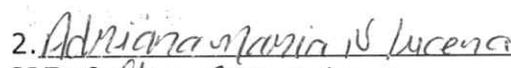
JULIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
Prefeito Constitucional
PELO CONTRATANTE



HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob o nº 59.207.677/0001-48
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 048.297.054-50

2. 
CPF nº 040.377.844-16



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

PORTARIA/GP/N° 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

PORTARIA N° 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93,
Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022
INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022
PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ 17.415.942/0001-33.
OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 – Operação 1076557-85.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024
PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME
OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21
Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024
PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA
OBJETO CONTRATUAL: Veículo tipo caminhão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total mínimo de 15.000kg; potencia mínima de 200CV; cambio manual de 6 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7,0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de serie e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612/2023.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21
Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Piencó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIENCÓ

PORTARIA Nº 02/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIENCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

II. EQUIPE DE APOIO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

III. SUPLENTE:

JONATHAN VICENTESOARES – Servidor Efetivo.

Art. 2º As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

Art.3º Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 03/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piencó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art.8º da Lei nº 14.133/2021.

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

II. EQUIPE DE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA – Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art.1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Piencó.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedoros que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piencó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

AVISO DE LICITAÇÃO

PRELÂTIMO Nº 00912025

Tomada pública para licitar a prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas...

BRUNO FERREIRA DE SOUSA, Prefeito Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDELEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDELEDO

PRELÂTIMO Nº 00912024

Tomada pública para licitar a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos...

REBECCA FONSECA ESPRITO SANTO, Secretária de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIÇÉ DE MANGAUEPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIÇÉ DE MANGAUEPE

EXTRATO DE ADITO

Preço Presencial nº 00912024, CONTRATO Nº 002024/0042, Adm. nº 01, Objeto de Licitação...

MARIA ROSARY FARIAS LIMA, Secretária e Gestora

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIÇÉ DE MANGAUEPE

EXTRATO DE ADITO

Preço Presencial nº 00912024, CONTRATO Nº 002024/0042, Adm. nº 01, Objeto de Licitação...

HELIO BEZERRA DE SOUZA, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIÇÉ DE MANGAUEPE

EXTRATO DE ADITO

Preço Presencial nº 00912024, CONTRATO Nº 002024/0042, Adm. nº 01, Objeto de Licitação...

HELIO BEZERRA DE SOUZA, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA CORA

EXTRATO DE ADITO

Objeto: Contratação de prestação de serviços de manutenção de veículos e acessórios...

JÓÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA CORA

EXTRATO DE ADITO

Objeto: Contratação de prestação de serviços de manutenção de veículos e acessórios...

JÓÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA CORA

EXTRATO DE ADITO

Objeto: Contratação de prestação de serviços de manutenção de veículos e acessórios...

JÓÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA CORA

EXTRATO DE ADITO

Objeto: Contratação de prestação de serviços de manutenção de veículos e acessórios...

JÓÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA CORA

EXTRATO DE ADITO

Objeto: Contratação de prestação de serviços de manutenção de veículos e acessórios...

JÓÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA CORA

EXTRATO DE ADITO

Objeto: Contratação de prestação de serviços de manutenção de veículos e acessórios...

JÓÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA CORA

EXTRATO DE ADITO DE CONTRATO

Nº TERMO ADITIVO Nº 0252, REFERENTE AO CONTRATO 00912023, OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO...

ELISABANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO, Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAIRA, para publicação do extrato do registro de preços...

Manairá/PB, 31 de dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA

PORTARIA Nº 32/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RAINHA, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, III, da Constituição Federal...

Porta Rainha, em 02 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA

PORTARIA Nº 32/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RAINHA, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, III, da Constituição Federal...

Porta Rainha, em 02 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA

PORTARIA Nº 32/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RAINHA, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, III, da Constituição Federal...

Porta Rainha, em 02 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA

PORTARIA Nº 32/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RAINHA, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, III, da Constituição Federal...

Porta Rainha, em 02 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA

PORTARIA Nº 32/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RAINHA, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, III, da Constituição Federal...

Porta Rainha, em 02 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA

PORTARIA Nº 32/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RAINHA, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, III, da Constituição Federal...

Porta Rainha, em 02 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA

PORTARIA Nº 32/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RAINHA, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, III, da Constituição Federal...

Porta Rainha, em 02 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA

PORTARIA Nº 32/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RAINHA, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, III, da Constituição Federal...

Porta Rainha, em 02 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA

PORTARIA Nº 32/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RAINHA, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, III, da Constituição Federal...

Porta Rainha, em 02 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA

PORTARIA Nº 32/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RAINHA, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, III, da Constituição Federal...

Porta Rainha, em 02 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIROE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA...

São João do Tirol, em 18 de Dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Objeto: Apresentação de SHOW ARTÍSTICO (BANDA) HANTAN HANTAN...

São Vicente do Serido, em 18 de Dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDO

EXTRATO DE CONTRATOS

Objeto: Apresentação de SHOW ARTÍSTICO (BANDA) HANTAN HANTAN...

São Vicente do Serido, em 18 de Dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Anúncio para licitação de prestação de serviços de manutenção de veículos...

Teixeira, em 31 de Dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Anúncio para licitação de prestação de serviços de manutenção de veículos...

Teixeira, em 31 de Dezembro de 2024

GOVERNO DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos...

João Pessoa, data de assinatura eletrônica

GOVERNO DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos...

João Pessoa, data de assinatura eletrônica

GOVERNO DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos...

João Pessoa, data de assinatura eletrônica

GOVERNO DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos...

João Pessoa, data de assinatura eletrônica

GOVERNO DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos...

João Pessoa, data de assinatura eletrônica



pedrasdefogo.pb.gov.br), a partir da publicação deste aviso, bem como no mural de licitações no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Pedras de Fogo, 12 de Fevereiro de 2025

EDILLON DA SILVA LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00009/2024

Objeto: Pavimentação em paralelepípedo e drenagem nos bairros Ouro Branco e Campo Novo e nos conjuntos Zé Marinheiro, Socorro Brasilino e padre Luciano no Município de Piancó-PB, através do Contrato de Repasse 939898/2022-MDR-CAIXA.

Vencedora:RENOVAR CONSTRUCOES ESERVICOS LTDA - CNPJ: 19.910.105/0001-06-, com o valor global R\$ 256.702,90(duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e dois reais e noventa centavos). Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó - PB, 12 de fevereiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0095/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00039/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00039/2025, por razões de interesse público, **OBJETO:** Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025, em favor da empresa **BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES, inscrita no CNPJ nº 53.373.603/0001-03**, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinatura do contrato.

- **VALOR MENSAL ESTIPULADO:** R\$ 38.998,08 (trinta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos).

- **VALOR GLOBAL ESTIPULADO:** R\$ 428.978,88 (quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó - PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0094/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00038/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00038/2025, por razões de interesse público, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública dividida em módulos para Prefeitura Municipal de Piancó/PB, em favor da empresa **CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.183/0001-59**, nos termos do art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinatura do contrato.

- **VALOR MENSAL ESTIPULADO:** R\$ 8.500,00 (oito mil trezentos e quinhentos reais).

- **VALOR GLOBAL ESTIPULADO:** R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó - PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0096/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00040/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00040/2025, por razões de interesse público, **OBJETO:** Contratação de Serviços Advocaticios e Consultoria Jurídica para os Conselhos Municipais de Educação do Município

de Piancó-PB, em favor da empresa **HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 59.207.677/0001-48**, nos termos do art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinatura do contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó - PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 00001/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADAJ N DA SILVA NETO EIRELI - CNPJ/MF sob o nº 43.131.294/0001-01

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos destinados a secretaria de Saúde do Município de Piancó-PB.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 149.856,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e seis reais.)

Piancó - PB, 11 de Fevereiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0094/2025.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00038/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

CONTRATADA: CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.183/0001-59.

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública dividida em módulos para Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

- **VALOR MENSAL ESTIPULADO:** R\$ 8.500,00 (oito mil trezentos e quinhentos reais).

- **VALOR GLOBAL ESTIPULADO:** R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais).

Piancó - PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0095/2025.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00039/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES, inscrita no CNPJ nº 53.373.603/0001-03.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 38.998,08 (trinta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos).

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 428.978,88 (quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Piancó - PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0096/2025.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00040/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

CONTRATADA: HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 59.207.677/0001-48.

OBJETO: Contratação de Serviços Advocaticios e Consultoria Jurídica para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó-PB.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Piancó - PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0084/2025

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de **Dispensa de Licitação nº 00010/2025**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

CONTRATADA: RODRIGO FERREIRA LOPES-ME, INSCRITA NO CNPJ nº 27.870.165/0001-70

OBJETO: Prestação de serviços especializados para execução de escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

PIANCÓ/PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO



pedrasdefogo.pb.gov.br), a partir da publicação deste aviso, bem como no mural de licitações no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Pedras de Fogo, 12 de Fevereiro de 2025

EDILLON DA SILVA LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00009/2024

Objeto: Pavimentação em paralelepípedo e drenagem nos bairros Ouro Branco e Campo Novo e nos conjuntos Zé Marinheiro, Socorro Brasilino e padre Luciano no Município de Piancó-PB, através do Contrato de Repasse 939898/2022-MDR-CAIXA.

Vencedora:RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 19.910.105/0001-06-, com o valor global R\$ 256.702,90(duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e dois reais e noventa centavos). Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó – PB, 12 de fevereiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0095/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00039/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00039/2025, por razões de interesse público, **OBJETO:** Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025, em favor da empresa **BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES, inscrita no CNPJ nº 53.373.603/0001-03**, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinatura do contrato.

- **VALOR MENSAL ESTIPULADO:** R\$ 38.998,08 (trinta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos).

- **VALOR GLOBAL ESTIPULADO:** R\$ 428.978,88 (quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó - PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0094/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00038/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00038/2025, por razões de interesse público, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública dividida em módulos para Prefeitura Municipal de Piancó/PB, em favor da empresa **CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.183/0001-59**, nos termos do art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinatura do contrato.

- **VALOR MENSAL ESTIPULADO:** R\$ 8.500,00 (oito mil trezentos e quinhentos reais).

- **VALOR GLOBAL ESTIPULADO:** R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó - PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0096/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00040/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00040/2025, por razões de interesse público, **OBJETO:** Contratação de Serviços Advocaticos e Consultoria Jurídica para os Conselhos Municipais de Educação do Município

de Piancó-PB, em favor da empresa **HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 59.207.677/0001-48**, nos termos do art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinatura do contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó - PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 00001/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: N DA SILVA NETO EIRELI - CNPJ/MF sob o nº 43.131.294/0001-01

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos destinados a secretaria de Saúde do Município de Piancó-PB.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 149.856,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e seis reais.)

Piancó – PB, 11 de Fevereiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0094/2025.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00038/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

CONTRATADA: CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.183/0001-59.

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública dividida em módulos para Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

- **VALOR MENSAL ESTIPULADO:** R\$ 8.500,00 (oito mil trezentos e quinhentos reais).

- **VALOR GLOBAL ESTIPULADO:** R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais).

Piancó - PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0095/2025.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00039/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES, inscrita no CNPJ nº 53.373.603/0001-03.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 38.998,08 (trinta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos).

- **VALOR GLOBAL ESTIPULADO:** R\$ 428.978,88 (quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Piancó – PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0096/2025.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00040/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

CONTRATADA: HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 59.207.677/0001-48.

OBJETO: Contratação de Serviços Advocaticos e Consultoria Jurídica para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó-PB.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Piancó - PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0084/2025

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de **Dispensa de Licitação nº 00010/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

CONTRATADA: RODRIGO FERREIRA LOPES-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.870.165/0001-70

OBJETO: Prestação de serviços especializados para execução de escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

PIANCÓ/PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
 Gabinete do Prefeito

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

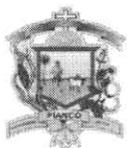
Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no **CAPÍTULO IV**: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 º. DESIGNAR o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que

firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93,
 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ 17.415.942/0001-33.

OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 – Operação 1076557-85.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME
 OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Veículo tipo caminhão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total mínimo de 15.000kg; potencia mínima de 200CV; cambio manual de 6 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7.0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de serie e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612/2023.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Piencó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 02/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

II. EQUIPE DE APOIO:

BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

III. SUPLENTE:

JONATHAN VICENTESOARES – Servidor Efetivo.

Art. 2º As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

Art. 3º Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 03/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piencó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

II. EQUIPE DE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA – Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Piencó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedoros que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piencó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e o que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 19/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes à Servidora **KALLIANY ESTEFÂNIA DA SILVA FERREIRA** para julgar os recursos dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

**Prefeitura Municipal
de São João do Tigre**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00013/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00013/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - R\$ 52.878,00.

São João do Tigre - PB, 31 de Dezembro de 2024

MARCIO ALEXANDRE LEITE
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00013/2024. DOTAÇÃO: 03000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES 44.60.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 1542.0000 - FUNDEB VAAT. VIGÊNCIA: até 30/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 06701/2024 - 30.12.24 - MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - R\$52.878,00.

**Prefeitura Municipal
de São Vicente do Seridó**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024, que objetiva: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 12.000,00.

São Vicente do Seridó - PB, 10 de Dezembro de 2024

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.392.0002.2027 FESTEJOS TRADICIONAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00135/2024 - 10.12.24 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 12.000,00.

**Prefeitura Municipal
de Teixeira**

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024

OBJETIVO: Aquisição parcelada de combustíveis diversos e agente redutor líquido automotivo (ARLA 32), para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Teixeira/PB.

DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua João de O. Lira, Centro, Teixeira - PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira - PB, 31 de Dezembro de 2024

CHARLES MARÇAL SOARES
PREGOEIRO OFICIAL PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024

Na publicação realizada neste Jornal, no dia 03 de Janeiro de 2025:

ONDE LÊ-SE: DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

LEIA-SE CORRETAMENTE: DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 03 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 17 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

Teixeira - PB, 02 de Janeiro de 2025

CHARLES MARÇAL SOARES
PREGOEIRO OFICIAL PMT

**Câmara Municipal
de Santa Rita**

CONVOCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA, vereador SEVERINO FARIAS DE FRANÇA, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com os artigos 16, §1º, e 13 do Regimento Interno, bem como as disposições correlatas da Lei Orgânica do Município, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO: 1. OBJETIVO: Convocar os vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita para a eleição da Mesa Diretora referente ao biênio 2025/2026. 2. DATA E HORÁRIO: A eleição será realizada no dia 06/01/2025 às 09h30, em sessão extraordinária no Plenário da Câmara Municipal, situada na Praça João Pessoa, nº 31, Centro, Santa Rita/PB. 3. INSCRIÇÃO DAS CHAPAS: Os interessados deverão registrar as chapas que concorrerão ao pleito junto à Secretaria Administrativa da Câmara, em não havendo acesso a Secretaria, deverá ser protocolado junto a funcionário efetivo da Câmara Municipal de Santa Rita-PB, constando matrícula funcional, ou através do e-mail cmsreleicao20252026@gmail.com, até o horário designado para a eleição, conforme o §2º do art. 16 do Regimento Interno. 4. PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO: 1 - A eleição será realizada por votação secreta, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para a instalação dos trabalhos. 2 - O processo eleitoral seguirá as disposições dos artigos 13 e 14 do Regimento Interno, com apuração imediata dos votos, leitura do resultado e posse dos eleitos. 5. PUBLICAÇÃO: Este edital será afixado no átrio da Câmara Municipal de Santa Rita e divulgado nos meios oficiais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão eleitoral, conforme determina o Regimento Interno. Santa Rita - PB, 02 de janeiro de 2025.

SEVERINO FARIAS DE FRANÇA
PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 O objeto é a **Contratação de Serviços Advocáticos e Consultoria Jurídica para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó-PB** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se Contratação de Serviços Advocáticos e Consultoria Jurídica para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó-PB. Dessa forma, a referida assessoria jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal, que racionaliza a tramitação dos processos, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...) " .

- 3.2 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;
- 3.3 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

- 3.4 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

4. ESTIMATIVA DE DESPESAS

- 4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.130 - 1236110022048; 339035 - 339039.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;
- 6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);
- 6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
- Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2025);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa Da União;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Certificado Reconhecido, Carteira do Órgão, Especializações, etc;
- Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
- Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;
- Declaração de submeter-se as condições do edital;
- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte);
- Declaração sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	<ul style="list-style-type: none"> • Serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direito Administrativo Municipal no interesse jurídico para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó/PB. 	Mês	11	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentados valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 03 de fevereiro de 2025.

Maria da Conceição Leite de Souza Freitas
Maria da Conceição Leite de Souza Freitas
Secretária de Educação e Esportes

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, inscrito na OAB/PB sob nº OAB33061, ADVOGADA, nº do CPF 119.782.624-69, residente e domiciliada na cidade de Piancó - PB, na RUA PROF CONRADO, nº SN, CENTRO, CEP: 58765-000.

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Piancó no Estado da Paraíba na RUA PROJETADA, nº 11, PIANCOZINHO, CEP: 58765000.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA	20.000,00	100,00
TOTAL:	20.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CLAUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Piancó - PB, 28 de janeiro de 2025

Hedycarla Joyce Alves da Silva

HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA

Titular/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

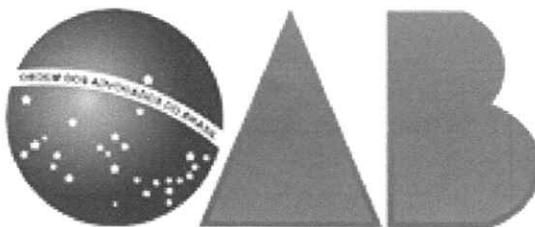
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11978262469	HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2025 21:46 SOB N° 20250002030.
 PROTOCOLO: EM 30/01/2025.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501748084. NÚMERO DE REGISTRO:
 OABPB2500095.
 HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

DIEGO CABRAL MIRANDA
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 30/01/2025
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202500364335

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 33061 desde 29/01/2024.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 28/01/2025 11:28:32

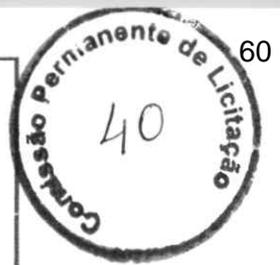
Código de

Identificação: c8936f89cb7767cdceb53d6916ddaddfb46a350fe9a7bfa85047804dacdb74a2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.207.677/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2025
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia
--

LOGRADOURO R PROJETADA	NÚMERO 11	COMPLEMENTO *****
---------------------------	--------------	----------------------

CEP 58.765-000	BAIRRO/DISTRITO PIANCOZINHO	MUNICÍPIO PIANCO	UF PB
-------------------	--------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HEDYCARLA.JOYCE13@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9353-1374
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2025
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/01/2025 às 09:26:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 59.207.677/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:45 do dia 04/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2025.

Código de controle da certidão: **9C4B.F2D9.D879.0493**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 7F99.7B99.D13D.EBE4

Emitida no dia 04/02/2025 às 10:54:42

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **59.207.677/0001-48**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Receitas Municipais, que: **HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA S. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: **59.207.677/0001-48**, está quite com os Tributos Municipais.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Dou que para constar, passei a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE**.

Piancó-PB, 31 de janeiro de 2025

FÁBIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS

DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
MAT. 1255070

Fábio José Padre de Medeiros
Diretor de Tributos Municipais

VALIDADE: 90 DIAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.207.677/0001-48
Razão Social: HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Endereço: RUA PROJETADA 11 / PIANCOZINHO / PIANCO / PB / 58765-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2025 a 01/03/2025

Certificação Número: 2025013111046369935225

Informação obtida em 31/01/2025 11:10:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.207.677/0001-48

Certidão n°: 6256763/2025

Expedição: 04/02/2025, às 10:58:53

Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **59.207.677/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 4100345

CPF/CNPJ: 59.207.677/0001-48

NOME OU RAZÃO SOCIAL: HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA S. INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO: RUA PROJETADA Nº 11

BAIRRO: PIANCOZINHO

CIDADE: PIANCÓ-PB

ATIVIDADE: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hrs

TÍTULO DA LICENÇA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INÍCIO ATIV.: 31/01/2025

VALIDADE: 31/12/2025

2025

Piancó-PB, 31 de janeiro de 2025

FÁBIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS

DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

MAT. 1255070

Fábio José Padre de Medeiros



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME: HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA

ASSOCIADO 33081

FUNDADO: ED CARLOS JOSE DA SILVA
 MARLEIDE INACIO ALVES SILVA

NATURA JURÍDICA: PIANCO-PB

CG: 4.138.488-88/88

DATA DE NASCIMENTO: 24/12/2001

CPF: 116.782.624-66

RG: 18/03/2024

Hedycarla Inácio da Silva
 HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 19925037

USO OBRIGATORIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 de Lei nº 8.330/94)

ASSINATURA DIGITAL

Hedycarla Inácio da Silva

0AB

18/03/2024

Jacqueline Inácio da Cruz - Escrevente -

Edvaldo Caldas
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Edvaldo Caldas - Serviço Notarial e Registral
Av. José Américo de Almeida, 41 - Centro - Piarco - PB
CEP: 58.765-000 - Fone/Fax: (83) 3452-3274
e-mail: cartorioedvaldo@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 2025 - 000134

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Pianco - PB, 23/01/2025 às 11:48
EMOL: R\$ 3,97 / EPJ: R\$ 0,57 / ARPEN: R\$ 1,18 / ISS: R\$ 0,00
SELO DIGITAL: AQ145314 - 8QFL
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>



JACQUELINE INACIO DA CRUZ - ESCRIVENTE

Jacqueline Inácio da Cruz - Escrevente -



Diploma

O Reitor da CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

DIREITO,

em 30 de novembro de 2023, confere o título de

Bacharela e a colação de grau em 19 de dezembro de 2023 para

HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA

BRASILEIRA, natural do estado de Paraíba, nascida em 24/12/2001, portadora do documento N° 11978262469 SEDSDS PB

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

PATOS, 13/05/2024.

Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil

Diretor Geral
João Leuson Palmeira Gomes Alves



Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil

HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA



<https://diplomas.somosb4.com.br>

Código de validação: 3304.3304.16c61fdbac7c 99



IES expedidora: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA

Razão social da mantenedora: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS - CEESP

CNPJ da mantenedora: 19768173000182

Renovação de Reconhecimento:
Portaria nº 204, de 25/06/2020, DOU nº 128, Seção , pág. , de 07/07/2020.

Curso de DIREITO

Autorização:
Portaria nº 4414, de 30/12/2004, D.O.U de 252, Seção , pág. , de 31/12/2005.

IES registradora: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA

Razão social da mantenedora: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS - CEESP

CNPJ: 19768173000182

Diploma Registrado sob nº 5165, Livro B-3, fls. , em 13/05/2024 por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº 490-B3/2024, 5165, Sequencia nº .
João Pessoa 13/05/2024

JULIENE BETRINE LIMEIRA SOARES
000125



HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Rua Projeta, n.º 11, Piancozinho, Píancó-PB/CEP: 58.765-000
 CNPJ: 59.207.677/0001-48



À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
 SETOR DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A empresa HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Projeta, n.º 11, Piancozinho, Píancó-PB/CEP: 58.765-000, sob o CNPJ n.º 59.207.677/0001-48, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o (a) Sr. (Srª) HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA, RG n.º 4138498 SSSD/PB, CPF n.º 119.782.624-69, **DECLARA** para fins do disposto no edital, em acatamento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Projeta, n.º 11, Piancozinho, Píancó-PB/CEP: 58.765-000, sob o CNPJ n.º 59.207.677/0001-48. **DECLARA**, sob as penas da lei e em conformidade com o Edital de Licitação acima referenciado, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em pauta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE SUBMETER-SE AS CONDIÇÕES DO EDITAL

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Píancó-PB em 04 de fevereiro de 2025

Hedycarla Joyce Alves da Silva

 HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CNPJ n.º 59.207.677/0001-48

HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Projeta, n.º 11, Piancozinho, Piancó-PB/CEP: 58.765-000
CNPJ: 59.207.677/0001-48



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
SETOR DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Projeta, n.º 11, Piancozinho, Piancó-PB/CEP: 58.765-000, sob o CNPJ nº 59.207.677/0001-48. **DECLARA**, para os devidos fins de participação no procedimento licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, que assume a veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio;

Piancó-PB em 04 de fevereiro de 2025



HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 59.207.677/0001-48

HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Projeta, n.º 11, Piancozinho, Píancó-PB/CEP: 58.765-000
CNPJ: 59.207.677/0001-48



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
SETOR DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Projeta, n.º 11, Piancozinho, Píancó-PB/CEP: 58.765-000, sob o CNPJ n.º 59.207.677/0001-48. **DECLARA** não ter recebido do Município de PIANCÓ/PB ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com administração federal, estadual e municipal.

Píancó-PB em 04 de fevereiro de 2025

HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ n.º 59.207.677/0001-48

HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Rua Projeta, n.º 11, Piancozinho, Piancó-PB/CEP: 58.765-000
 CNPJ: 59.207.677/0001-48



À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
 SETOR DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

Pelo presente instrumento, empresa HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Projeta, n.º 11, Piancozinho, Piancó-PB/CEP: 58.765-000, sob o CNPJ nº 59.207.677/0001-48, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o (a) Sr. (Srª) HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA, RG nº 4138498 SSSD/PB, CPF nº 119.782.624-69. **DECLARA** e garante, de modo expreso, irrevogável e irretroatável, que, à luz das reprováveis condutas previstas da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, apresenta proposta absolutamente independente em relação aos demais licitantes participantes da INEXIGIBILIDADE e, por consequência, incapaz de frustrar o caráter competitivo da presente licitação, estando ciente das implicações administrativas, civis e penais, especialmente quanto às consequências de eventual constatação de falsidade da presente declaração (art. 299 do Código Penal).

(a) a proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da INEXIGIBILIDADE não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

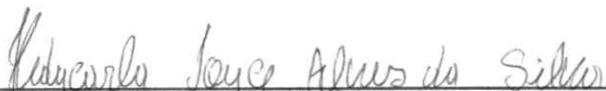
(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de PIANCÓ antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Piancó-PB em 04 de fevereiro de 2025


 HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CNPJ nº 59.207.677/0001-48

HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Rua Projeta, n.º 11, Piancozinho, Piancó-PB/CEP: 58.765-000
 CNPJ: 59.207.677/0001-48



À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
 SETOR DE LICITAÇÃO

**DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (OBRIGATÓRIA PARA MICRO
 EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)**

A empresa HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Projeta, n.º 11, Piancozinho, Piancó-PB/CEP: 58.765-000, sob o CNPJ n.º 59.207.677/0001-48, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o (a) Sr. (Sr.ª) HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA, RG n.º 4138498 SSSDS/PB, CPF n.º 119.782.624-69. **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. n.º 3º da lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. n.º 3º da lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da lc n.º 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

(x) **MICROEMPRESA** – Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. n.º 3º da lei complementar n.º 123/06 alterada pela lc n.º 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. n.º 3º da lei complementar n.º 123/06 alterada pela lc n.º 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou epp, nos termos da lc n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou epp, nos termos da lc n.º 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Piancó-PB em 04 de fevereiro de 2025

Hedycarla Joyce Alves da Silva

 HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CNPJ n.º 59.207.677/0001-48

HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Projeta, n.º 11, Piancozinho, Piancó-PB/CEP: 58.765-000
CNPJ: 59.207.677/0001-48



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

**DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS**

Declaro, para fins de procedimento de contratação, realizado pela Prefeitura Municipal de Piancó/PB, que a empresa HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Projeta, n.º 11, Piancozinho, Piancó-PB/CEP: 58.765-000, sob o CNPJ n.º 59.207.677/0001-48, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

Piancó-PB em 04 de fevereiro de 2025

Hedycarla Joyce Alves da Silva

HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ n.º 59.207.677/0001-48

HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Rua Projetada, nº 11, Piancozinho, Piancó-PB/CEP: 58.765-000

CNPJ: 59.207.677/0001-48

Contato: (83) 99353-1374 / E-mail: hedycarla.joyce16@gmail.com



PROPOSTA DE PREÇO

Objeto: Contratação de Serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó-PB.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	• Serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direito Administrativo Municipal no interesse jurídico para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó/PB.	Mês	11	RS 3.500,00	RS 38.500,00

Valor Mensal da Proposta: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Valor Global da Proposta: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0634-3

Conta Corrente: 37.650-7

Validade da proposta: 60 dias

Declaro expressamente de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre este objeto.

Piancó/PB, 04 de fevereiro de 2025.


**HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE
 INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ME**
 CNPJ nº 59.207.677/0001-48



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 59.207.677/0001-48

Código de Controle: 9C4B.F2D9.D879.0493

Data da Emissão: 04/02/2025

Hora da Emissão: 10:45:45

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 04/02/2025, com validade até 03/08/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



(https://sesat1.sefaz.pb.gov.br/esat/)

(/search-legislacao)
Legisla o (/search-legislacao)

(/links-uteis/10079-informacoes-sobre-isencao-de-icms-de-aquisicao-de-veiculos-para-pcd-pessoas-com-deficiencia)
ICMS - PCD (/links-uteis/10079-informacoes-sobre-isencao-de-icms-de-aquisicao-de-veiculos-para-pcd-pessoas-com-deficiencia)

≡ [Servi os para Empresa](#)

≡ [Servi os para Cidad o](#)

SEFAZ virtual (/servirtual)

Validar certid o de d bito

Sua Sess o Expira em: 14 min 33 Login: visitante Fun o: DIA_114 Date: 05/02/2025 14:26:24

Dados da certid o

- Tipo do Documento: Inscri o Estadual CNPJ CPF

- N mero do Documento: 59.207.677/0001-48 *

- Data de Emiss o: 04/02/2025 *

- Hora da Emiss o: 10:54:42 *

- C digo: 7F99.7B99.D13D.EBE4 *

- Tipo de Certid o: REGULAR

Certid o de D bito

- C digo: 7F99.7B99.D13D.EBE4

- Contribuinte: 59207677000148

- Data da Emiss o: 04/02/2025

- Hora da Emiss o: 10:54:42

- Data Validade: 05/04/2025

- Situa o: REGULAR

<< Voltar

Este site usa cookies para garantir que voc  obtenha a melhor experi ncia em nosso site. Ao usar nosso site voc  concorda com os cookies.



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.7

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 59.207.677/0001-48

Razão social: HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
31/01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013111046369935225

Resultado da consulta em 05/02/2025 14:28:59

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 59.207.677/0001-48
Certidão n°: 6256763/2025
Expedição: 04/02/2025, às 10:58:53
Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **59.207.677/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: andt@tst.jus.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 22/2025

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE
FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT n.º. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal de contratos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro
Gabinete do Prefeito

-
- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
 - V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativas.

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

PORTARIA

PORTARIA Nº 22/2025

procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT n.º 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
- V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB

ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

- AMF COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.

CNPJ: 28.599.344/0001-88.
Valor: R\$ 39.856,00.

- CORMED WINNER LTDA.

CNPJ: 52.890.701/0001-47.
Valor: R\$ 4.074,00.

- H.F SOLUCOES LTDA.

CNPJ: 17.886.949/0001-33.
Valor: R\$ 9.625,00.

- LRG COMERCIO EIRELLI.

CNPJ: 12.386.373/0001-21.
Valor: R\$ 159.934,84.

- SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA.

CNPJ: 93.577.427/0001-38.
Valor: R\$ 58.751,28.

- TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

CNPJ: 02.441.945/0001-74.
Valor: R\$ 27.178,95.

Publique-se e cumpra-se.

EDILLON DA SILVA LIMA
PREGOIEIRO

Prefeitura Municipal de Piancó

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 22/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Senhora ECY MILLENA VALDEVINO, MAT n.º 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;

II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;

III- Disponibilizar procedimentos concluídos para gestor de fiscal de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;

V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativas.

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000010/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: reforma da UBS Dr. Paulo Montenegro no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-034.

VALOR GLOBAL: R\$ 199.859,14 (cento e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000011/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: Reforma da UBS Dr. Eudo Moura Diniz no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-035.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de São José de Caiana

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024**, que objetiva: **Objetivo:** Aquisição De Combustíveis (Diesel S-10 E Gasolina Comum) Para Atender A Frota Municipal De Veículos De São José De Caiana- PB, Que Estejam Localizados Na Sede Ou Num Raio De Até 25 Km Do Município, Para Exercício De 2025, conforme especificações constantes em anexo; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA, CNPJ Nº 09.332.743/0001-33, localizado** na Rua Antonio Virgulino, 107, Centro de Itaporanga -PB, com o valor global de R\$ 2.452.200,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana-PB.

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**, que objetiva: **Objetivo:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE -PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, conforme especificações constantes em anexo; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **- PEREIRA & BRITO LTDA, CNPJ nº 07.381.867/0001-83, com sede na Avenida Deputado Raimundo Astora, nº1000, Velame, CEP: 58.420-000, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, com o valor global de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana - PB.**

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024, que objetiva a aquisição de frutas, legumes e verduras, para atender a demanda de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO FERREIRA DOS RAMOS- CNPJ: 10.889.055/0001-58- R\$ 272.027,00. Convocamos os representantes das empresa mencionada a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviarem a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor homologado em favor da empresa, para posterior assinatura do contrato. E-mail: cplsaojosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 07 de Janeiro de 2025

SANDOVAL VIEIRA LINS
PREFEITO

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2025 às 16:45:56 foi protocolizado o documento sob o N° 23248/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Número do Contrato: 000030392025

Data da Publicação: 13/02/2025

Data da Assinatura: 12/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 38.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó-PB.

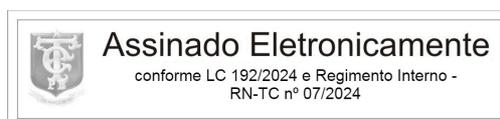
Contratado (Nome): Hedycarla Joyce Alves da Silva Sociedade Individual de Advocacia

Contratado (CNPJ): 59.207.677/0001-48

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1f6c787ee7319f234d5c69ee621afa3f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9d7190b7af88c96f07fd04974c5a8217
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7f7acf86d0933ba6dc9e7ce78d5ce96d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	387f82d3a9def5676aa7d1a677485e8c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
Designação do gestor do contrato	Sim	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 23242/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó**Exercício:** 2025

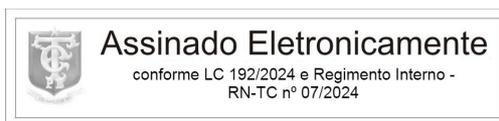
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2025 às 16:46h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 23248/25 ao Documento 23242/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 23242/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	30 - 34	387f82d3a9def5676aa7d1a677485e8c
Designação da fiscalização técnica do contrato	35 - 38	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Comprovante de publicidade	39 - 42	1f6c787ee7319f234d5c69ee621afa3f
Designação do gestor do contrato	43 - 50	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	51 - 54	7f7acf86d0933ba6dc9e7ce78d5ce96d
Comprovantes de regularidade da contratada	55 - 81	9d7190b7af88c96f07fd04974c5a8217
Designação do fiscal administrativo do contrato	82 - 87	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
RECIBO PROTOCOLO	88	fb20de7fd5c6be5cc66b1ae245d3758c

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB